



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 1643 de 195

Promovente:

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 38/56

Assunto:

Autoriza a aquisição de fanfarras para os Escolas do Grupamento Escolar de Pompeia.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em

- 1 OUT 1956

Devolvido em

A Com. Finanças em

Devolvido em

Observações:

Arquivado em

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA  
Sala da Secretaria

*Projeto de Lei N° 16*

PROJETO DE LEI N° 16

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a aquisição de uma fanfarra, que se destina aos escoteiros do Grupo Escolar de Pompeia.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no código da receita sob n.º 931-6-12-0.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA das SESSÕES, em 1º de Junho de 1968

*Constantino Soares, Deputado Estadual*

JUSTIFICATIVA

Motivou-~~se~~ a apresentação do presente projeto de lei, a imperiosa necessidade dos escoteiros do Grupo Escolar de Pompeia, possuirem uma fanfarra nova, afim de apresentarem-se com um instrumental a altura, por ocasião de desfiles, comemorativos, tais como o dia 7 de Setembro (dia da Pátria) e 17 de Setembro (dia do aniversário de nosso Município).

Sabedores que somos da impossibilidade da aquisição desses instrumentos por parte dos pais dos srs. alunos (escoteiros), nada mais justo, esta Camara Municipal votar a verba minima de Cr. \$ 15.000,00, afim de possibilitar a Direção do Nosso Grupo Escolar de Pompeia, adquirir mais instrumentos, em substituição aos atuais que necessitam de uma boa reforma.

Pelo exposto, solicito do nobre plenário o beneplácito ~~na~~ aprovação do anexo projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º Outubro 1.972.

*Padrão H. Almeida*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 38/56

Não ferindo dispositivos em lei, esta Comissão se declara favorável ao presente projeto de lei, solicitando a sua aprovação na íntegra.

Sala das Sessões, em 3 de Outubro de 1956

*Manoel Pinto Fonseca*

Manoel Pinto Fonseca

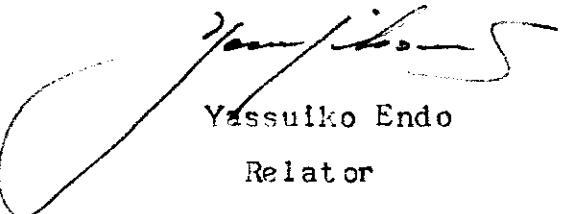
*José Gómez*  
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 38 /56

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e achando-se o mesmo enquadrado dentro das normas legais referente a contabilidade pública, desde que ha recurso habil para cobertura das despesas, esta Comissão de Finanças se declara favoravel e solicita a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 3 de Outubro de 1956

  
Yassuiko Endo

Relator

Acordo: Lápis M. Pimentel